



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 42/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: POLY PROMOTION DOIS SPE EMPREENDIMENTOS LTDA.

C.N.P.J / CPF: 17557532000127

ATIVIDADE LICENCIADA: STAND DE VENDAS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA SE 100, CENTRO, BARRA DOS COQUEIROS, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Autorização refere-se à implantação do Stand de Vendas, visando a venda de unidades do Empreendimento "Poly Promotion do Brasil" com área total construída aproximadamente de 140,00m², em área de terreno de 1.397,02 m².
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações à Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Autorização.
4. Por ocasião da renovação da Autorização Ambiental, o empreendedor deverá apresentar à Adema o relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada.
5. As atividades do canteiro deverão estar restritas a área compreendida pelo polígono constituído pelas coordenadas geográficas(em UTM): 716092.5502E/8792648.5507N; 716123.3968E/8792665.0863N;716111.3708E/8792613.2549N;716142.0554E/8792629.7172N, conforme projetos/croquis apresentados a Adema.
6. O empreendedor deverá obedecer às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo nº010/14 apresentada à Adema.

7. Os despejos sanitários do empreendimento serão armazenados em um reservatório de acúmulo, que deverá ser completamente estanque e provido de bóia com sistema de alerta para a necessidade de coleta, de forma a evitar que o tanque atinja o seu limite máximo.
8. Os efluentes do reservatório de acúmulo deverão ser periodicamente coletados e transportados por empresa devidamente autorizada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso e licenciada pela Adema.
9. O reservatório de acúmulo deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
10. Por ocasião da solicitação de renovação da Autorização Ambiental, o empreendedor deverá apresentar os comprovantes da realização dos serviços de limpeza e manutenção do reservatório de acúmulo, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
11. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
12. Os resíduos oriundos da implantação do Stand de Vendas deverão ter destinação de acordo com a sua classe, segundo Resolução Conama nº307/02, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, apresentado à Adema.
13. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
14. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº13. 230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
15. Quando da desativação do Stand de Vendas, o empreendedor deverá oficializar à Adema apresentando Relatório de Encerramento das atividades, com ensaios fotográficos e declaração de nada consta de passivo ambiental na área.
16. Qualquer atividade sonora a ser desenvolvida na área do empreendimento deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
17. As áreas e vegetações adjacentes ao polígono do Stand de Vendas deverão ser mantidas em sua íntegra não sendo permitidas intervenções por parte dos serviços e equipamentos do mesmo.
18. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado e operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
19. Perante a Adema, o empreendedor é o responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas atividades do seu Stand de Vendas.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
21. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
22. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
23. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização.

- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:32:07 do dia 07/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-001979/TEC/AA-0028 e Parecer Técnico PT-11284/2014-1247

Válida até 07/04/2015

Código de controle da licença: c05681e49e90def8670c71800fb84074

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.